



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais**  
**Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**  
**Esplanada dos Ministérios, bloco “ C “, 8º andar, sala 805**  
**Cep:70046-900-Brasília-DF**  
**Telefone: (61) 3313-1382- Fax: (61) 3313-1721**

**Ementa: Serviço extraordinário e concessão de horário especial a servidor estudante, ocupante de Função Comissionada Técnica.**

**Ofício nº 80 /2008-COGES/SRH/MP**

Brasília, 20 de junho de 2008

A Sua Senhoria a Senhora

**MÔNICA ARCOVERDE MORAES**

Coordenador-Geral de Administração de Recursos Humanos-Substituta

Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

**Brasília-DF**

Assunto : **Serviço Extraordinário e Horário Especial para servidor estudante**

Senhora Coordenadora,

Acuso recebimento de Mensagem, oriunda dessa procedência, através da qual essa Coordenação-Geral indaga se é devida a realização de serviço extraordinário por ocupantes de Funções Comissionadas Técnicas-FCTs, bem como se na hipótese de se tratar de servidor estudante, poderá haver concessão de horário especial.

2. Em que pese o entendimento manifestado por essa área de recursos humanos, informo a V. S<sup>a</sup> que a investidura em Função Comissionada Técnica-FCT, é vinculada ao exercício de atividades essencialmente técnicas, caracterizadas pela complexidade e responsabilidade, e somente poderá ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, face a especificidade da norma do órgão ou entidade, sendo seu ocupante sujeito à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, podendo ser convocado no interesse da administração, não cabendo conseqüentemente ao mesmo o pagamento de adicional por serviço extraordinário devido ao disposto no art. 19 da Lei nº 8.112/90.

3. Quanto ao horário especial para servidor estudante, por se tratar de uma efetiva obrigação da Administração, art. 98 da Lei nº 8.112/90, condicionada contudo à compensação em horário compatível que permita tanto o estudo quanto o trabalho, sem qualquer recíproco prejuízo, não é possível sua concessão àqueles detentores de cargo comissionado ou função de confiança, que, obrigatoriamente submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo também ser convocado sempre que houver interesse da Administração, § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/90.

**Atenciosamente,**

**VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO**

**Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**